



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**ORIENTAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTOS DE RECEITAS  
RELACIONADAS A FUNDOS GERIDOS PELO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ASSESSORIA TÉCNICA DA CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO

VERSÃO JULHO DE 2020



SUMÁRIO

1. Fundos geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	2
1.1. Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD .....	2
1.2. Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP .....	2
1.3. Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN .....	2
1.4. Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD .....	2
2. Formas de recolhimento das receitas .....	3
2.1. Guia de Recolhimento da União (GRU) .....	3
2.2. Guia de Recolhimento da União (GRU), via DOC ou TED .....	3
2.3. Mensagem via Sistema Pagamento Brasileiro (SPB).....	4
2.4. Documento para Depósitos Judiciais (DJE) .....	4
3. Restituição e Retificação de pagamentos .....	5
3.1. Restituição de receitas recolhidas via GRU .....	5
3.2. Restituição de receitas recolhidas via DJE .....	5
3.3. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de GRU .....	5
4. Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD - Códigos de recolhimento (Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 - <b>tráfico ilícito de drogas</b> ).....	6
4.1. Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 ( <b>tráfico ilícito de drogas, COM trânsito em julgado de sentença criminal</b> ).....	6
5. Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Códigos de recolhimento .....	7
5.1. Valores relacionados a crimes decorrentes de <b>atividades criminosas perpetradas por milicianos</b> .....	7
5.2. Valores relativos a <b>fianças quebradas ou perdidas</b> , independentemente do crime imputado .....	7
6. Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - Códigos de recolhimento .....	8
6.1. Recursos e bens perdidos em favor da União -- <b>exceto quando decorrentes do tráfico de drogas (item 4) ou de crimes praticados por milicianos (item 5.1)</b> .....	8
6.2. Multas decorrentes de condenação criminal, <b>independentemente do crime praticado</b> .....	8
7. Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD - Códigos de recolhimento .....	9
8. Crimes de lavagem de dinheiro processados perante a Justiça Estadual .....	10
9. Concurso de crimes.....	10
10. Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP) .....	10
11. Outras informações .....	11
11.1. Contato com o Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	11
11.2. Links importantes .....	11
12. Tabela unificada de códigos de recolhimento (GRU) .....	12
13. Fontes de consulta .....	13



# 1. FUNDOS GERIDOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é responsável pela gestão dos recursos de fundos cujas receitas decorrem do processamento de ações judiciais perante o Poder Judiciário.

## 1.1 Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

Instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, tem seus recursos destinados ao **desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas, além da reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.** É gerido pela **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD**, unidade organizacional do MJSP.

## 1.2 Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

Instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem como objetivo **apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.** Com a publicação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, que direcionaram fontes específicas de receita para o FNSP, houve seu fortalecimento orçamentário. É gerido pela **Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN**, unidade organizacional do MJSP.

## 1.3 Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

Instituído pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a **financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.** É gerido pelo **Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN**, unidade organizacional do MJSP.

## 1.4 Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD

Instituído pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, tem seus recursos destinados à **reparação dos danos causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração à ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.** Também serão recolhidos ao FDD **os valores que não tenham sido revertidos aos investidores lesados no mercado de valores mobiliários**, nos termos da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989. É gerido pela **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, unidade organizacional do MJSP.



## 2. FORMAS DE RECOLHIMENTO DAS RECEITAS

A arrecadação/recolhimento das receitas dos fundos geridos pelo MJSP **deve ser realizado** das seguintes formas:

### 2.1 Guia de Recolhimento da União (GRU)

A GRU é um dos documentos instituídos pela União para arrecadação/recolhimento de receitas dos orçamentos federais fiscal e da seguridade social. Numa GRU-Simples, de acordo com o tipo de receita, devem ser preenchidos os seguintes dados:

**UNIDADE GESTORA (UG)** – código numérico de 6 dígitos que identifica o Órgão beneficiado pelo pagamento.

**GESTÃO** – código numérico de 5 dígitos que complementa a identificação do Órgão beneficiado pelo pagamento.

**CÓDIGO DE RECOLHIMENTO** – código numérico de 5 dígitos, mais 1 dígito verificador, que identifica o que está sendo pago.

**NÚMERO DE REFERÊNCIA** – número do processo judicial ou outra numeração conforme indicada.

**COMPETÊNCIA** – mês e exercício financeiro (MM/AAAA).

**VENCIMENTO** – data limite para o pagamento (DD/MM/AAAA).

**CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE E NOME DO CONTRIBUINTE** – dados do responsável pelo pagamento.

**VALOR.**

### 2.2 Guia de Recolhimento da União (GRU), via DOC ou TED\*

Em casos excepcionais, a GRU pode ser paga por meio de DOC (documento de ordem de crédito) ou TED (transferência eletrônica disponível), com preenchimento dos seguintes dados:

**BANCO:** 001 (Banco do Brasil), **AGÊNCIA:** 1607-1 (Agência Governo/DF) e **CONTA CORRENTE:** 170500-8.

**CÓDIGO IDENTIFICADOR:** código numérico de 16 dígitos, a ser lançado obrigatoriamente lançados nas primeiras posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, e no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED:

**CÓDIGO IDENTIFICADOR:** Código de 16 (dezesseis) dígitos formado pelos seguintes códigos:



\*A GRU via DOC ou TED só pode ser utilizada em situações excepcionais, pois não permite registro de informações adicionais, como CPF/CNPJ do contribuinte, número de referência, competência, vencimento, valor de multa/juros.



## 2.3 Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)\*\*

**Em casos específicos**, o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código "TES0034", também denominada GRU-SBP, com preenchimento dos seguintes dados:

*CÓDIGO DE RECOLHIMENTO; UNIDADE GESTORA (UG); GESTÃO; NÚMERO DE REFERÊNCIA; COMPETÊNCIA (MM/AAAA); CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE E NOME DO CONTRIBUINTE; E VALOR.*

*\*\*Esta modalidade de pagamento também é de uso excepcional, uma vez que sua utilização pela rede bancária é discricionária.*

## 2.4 Documento para Depósitos Judiciais - DJE

Tratando-se de bens e valores relacionados aos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), **em ações ou procedimentos criminais sem trânsito em julgado**, o depósito deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, por meio de DJE, conforme abaixo indicado:

- a) Em agência da CEF: solicitação com base na Lei nº 9.703/1998, mediante apresentação dos dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) Via rotina BACENJUD: solicitação com base na Lei nº 9.703/1998, classificada como (T) Tributária, código de receita 5680 e operação 635.

Maiores informações acerca desta forma de depósito estão contidas no manual de orientação, avaliação e alienação cautelar e definitiva de bens, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, mediante consulta ao endereço eletrônico - <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>>.



## 3. RESTITUIÇÃO E RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS

### 3.1 Restituição de receitas recolhidas via GRU

A restituição total ou parcial das receitas arrecadadas/recolhidas por GRU compete à unidade responsável pelo Fundo, de acordo com os arts. 8º e 11, VIII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009 (que dispõe sobre a GRU).

Sendo assim, pedidos de restituição de receitas recolhidas por GRU devem ser apresentados diretamente ao órgão favorecido pelo pagamento, que conferirá dos dados do respectivo registro e, sendo o caso, solicitará o recurso ao Tesouro Nacional a fim de efetuar a restituição ao responsável pelo pagamento.

Quando do pedido de restituição, **é necessário apresentar o documento (GRU) pelo qual foi feito o pagamento**, ou dados para identificação deste, como data do pagamento, valor, Unidade Gestora e Gestão favorecidas e o código de recolhimento, CPF/CNPJ do contribuinte.

### 3.2 Restituição de receitas recolhidas via DJE

O beneficiário/sacador, caso autorizado por meio de ordem judicial (alvará de levantamento), poderá levantar eventuais valores contidos em conta judicial. Para tanto, deverá dirigir-se a agência da CEF, que providenciará, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o pertinente levantamento.

### 3.3 Retificação de registro de receita gerado via pagamento de GRU

O processo de retificação do registro de receita visa à correção de eventuais erros havidos no preenchimento da GRU paga, como a UG/Gestão, o código de recolhimento ou a identificação do contribuinte.

O art. 11, VII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, estabelece que o Órgão beneficiado deve efetuar a retificação dos registros, no sistema SIAFI, assim, os pedidos de retificação devem apresentados diretamente ao órgão favorecido pelo pagamento.

Quando do pedido de retificação, **é necessário apresentar o documento (GRU) pelo qual foi feito o pagamento**, ou dados para identificação deste, como data do pagamento, valor, Unidade Gestora e Gestão favorecidas e o código de recolhimento, CPF/CNPJ do contribuinte.

A possibilidade de retificação de um pagamento, inclusive de exercícios anteriores, está condicionada à existência de saldo na respectiva conta contábil no exercício financeiro corrente.



## 4. FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

### 4.1 Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas, COM trânsito em julgado de sentença criminal)

O agente depositário deverá proceder ao respectivo recolhimento por meio das formas referidas no item 2, em reais (**valores apreendidos em moeda estrangeira deverão ser convertidos antes de serem recolhidos**).

Os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens decorrente dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, incluindo aqueles provenientes da multa a que refere o inciso II do § 6º do art. 28 da citada Lei, devem ser destinados ao **Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD**, por força do art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 91, inc. II, do Código Penal; art. 2º da Lei nº 7.560 de 1986; art. 2º, §13, da Lei nº 9.613, de 1998; art. 63, §1º, da Lei nº 11.343, de 2006, **conforme dados abaixo**:

Unidade Gestora (UG)	200246
Gestão	00001
Nome da Unidade	Fundo Nacional Antidrogas
CNPJ	02.645.310/0001-99
<u>Códigos de Recolhimento</u>	<u>20200-2</u> – FUNAD - ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS <u>20201-0</u> – FUNAD - NUMERÁRIO APREENDIDO C DEFINITIVO PERDIMENTO <u>20203-7</u> – FUNAD - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – MULTA



## 5. FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

### 5.1 Crimes decorrentes de atividades criminosas perpetradas por milicianos

Os recursos provenientes da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, devem ser destinados ao **Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP**, por força do art. 3º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.756, de 2018.

Unidade Gestora (UG)	200331
Gestão	00001
Nome da Unidade	Fundo Nacional de Segurança Pública
CNPJ	00.394.494.0005-60
<u>Códigos de Recolhimento</u>	28937-0 - REC.DE BENS E VALORES ALIEN. FAVOR UNIAO

### 5.2 Fianças quebradas ou perdidas, independentemente do crime imputado

As fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**, por força do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.756, de 2018, alterada pela Lei nº 13.964, de 2019.

Unidade Gestora (UG)	200331
Gestão	00001
Nome da Unidade	Fundo Nacional de Segurança Pública
CNPJ	00.394.494.0005-60
<u>Códigos de Recolhimento</u>	10116-8 - FNSP-RECEITAS DE FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS





## 6. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

### 6.1 Recursos e bens perdidos em favor da União, exceto quanto decorrentes do tráfico de drogas e crimes praticados por milicianos

Os recursos e bens perdidos em favor da União, **excetuando-se apenas aqueles decorrentes do tráfico ilícito de drogas ou de atividades criminosas praticadas por milicianos**, decretados em sentenças penais condenatórias, devem ser encaminhados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN por força do art. 133, § 2º, do CPP.

Incluem-se também as receitas auferidas em leilão de apreensões judiciais de produtos de ilícitos penais.

Unidade Gestora (UG)	200333
Gestão	00001
Nome da Unidade	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
CNPJ	00.394.494.0008-02
<u>Código de Recolhimento</u>	20230-4 – FUNPEN - PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO

### 6.2 Multa decorrente de condenação criminal, independentemente do crime praticado

Também devem ser encaminhados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN os valores impostos em sentença criminal condenatória, **a título de multa**.

Unidade Gestora (UG)	200333
Gestão	00001
Nome da Unidade	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
CNPJ	00.394.494.0008-02
<u>Código de Recolhimento</u>	14600-5 – FUNPEN - MULTA DEC. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA



## 7. FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - FDD - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

Os recursos e valores decorrentes da responsabilização por danos causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração à ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos, devem ser encaminhados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, nos termos da Lei nº 7.347, de 1985. Também serão recolhidos ao FDD os valores que não tenham sido revertidos aos investidores lesados no mercado de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989.

Unidade Gestora (UG)	200401
Gestão	00001
Nome da Unidade	FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS
CNPJ	31.702.437/0001-09
Código de Recolhimento	<b>20074-3</b> - FDD/MJ - multas previstas relativas a direitos difusos
Número de referência	Tipo da ação judicial e finalidade do recolhimento
0001	Condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - MEIO AMBIENTE
0002	Condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - CONSUMIDOR
0003	Condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO
0004	Condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - QUALQUER OUTRO INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO
0008	Condenações judiciais de que trata o art. 2º da Lei nº 7.913/1989 - MERCADO MOBILIÁRIO



## 8. CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO PROCESSADOS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL

A destinação dos bens e recursos decorrentes dos crimes de lavagem de dinheiro, quando processados no âmbito da Justiça estadual, deverão ser revertidos ao respectivo Estado (art. 4º-A, § 10, da Lei nº 9.613, de 1998).

## 9. CONCURSO DE CRIMES

Sendo o caso de concurso de crimes, e não sendo possível ou viável individualizar o valor a ser depositado em cada um dos fundos, orienta-se que o valor agregado seja recolhido da seguinte forma:

- 1) Ao FUNAD, quando um dos crimes for relacionado ao tráfico ilícito de drogas;
- 2) Ao FNSP, quando houver crime praticado por milicianos; e
- 3) Ao FUNPEN, nos demais casos.

Obs.: As orientações fundamentam-se no PARECER Nº 71/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 19 de Fevereiro de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão consultivo da Advocacia-Geral da União), <[https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=369523741](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=369523741)>, aprovado pelo DESPACHO DO MINISTRO Nº 137/2020, de 20 de Fevereiro de 2020, com acesso no link <<http://sei.autentica.mj.gov.br>>, código verificador 11051458 e CRC 7C1B7EA1.

## 10. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A DO CPP)

Tratando-se de destinação de bens objeto de acordo de não persecução penal, homologado por sentença judicial, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal, a destinação deverá ocorrer da seguinte forma:

- 1) Ao FUNAD, quando houver crime relacionado ao tráfico ilícito de drogas;
- 2) Ao FNSP, quando decorrente de crime praticado por milicianos;
- 3) Ao FUNPEN, nos demais casos; e
- 4) Ao ente federativo estadual, quando relacionado aos crimes de lavagem de dinheiro, processados perante a Justiça Estadual.

Obs.: As orientações fundamentam-se no PARECER Nº 487/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 07 de maio de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão consultivo da Advocacia-Geral da União), <[https://sei.mj.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=569903&id\\_documento=13877198&infra\\_hash=12ead19b1ebc33a50c8b805db9f29cb9](https://sei.mj.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=569903&id_documento=13877198&infra_hash=12ead19b1ebc33a50c8b805db9f29cb9)>, aprovado pelo DESPACHO DO MINISTRO Nº 557/2020, de 25 de Junho de 2020, com acesso no link <<http://sei.autentica.mj.gov.br>>, código verificador 11805484 e CRC 16886082.



## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 11.1 Dados de contato com o Ministério da Justiça e Segurança

Os pedidos de restituição de valores e de retificação de registros de receitas (pagas por GRU) ou eventuais dúvidas deverão ser direcionados diretamente às unidades do MJSP a seguir relacionadas:

- **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD** – Tratando-se do **FUNAD**, o pedido deverá ser direcionado ao e-mail: [senad@mj.gov.br](mailto:senad@mj.gov.br), fone 61 2025-7201/7203.
- **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN** – Tratando-se do **FUNPEN**, o pedido deverá ser direcionado ao e-mail: [depen@mj.gov.br](mailto:depen@mj.gov.br), fone: 61 2025-3987/3037.
- **Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP** – Tratando-se do **FNSP**, o pedido deverá ser direcionado ao e-mail: [diad.senasp@mj.gov.br](mailto:diad.senasp@mj.gov.br), fone 61 2025-3743/9298.
- **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON** – Tratando-se do **FDD**, o pedido deverá ser direcionado ao e-mail: [senacon.cfdd@mj.gov.br](mailto:senacon.cfdd@mj.gov.br), fone 61 2025-3443.

### 11.2 Links importantes

As instruções para emissão, formas de pagamento e preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e de Documento Judicial-Extrajudicial (DJE) encontram-se disponíveis, de forma mais detalhada, nos sítios da STN e da CEF na Internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/contribuente/orientacoes-sobre-pagamento-de-gru>

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/unidades-gestoras/especies-de-gru>

[http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)



## 12. TABELA UNIFICADA DE CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO (GRU)

TIPO	FUNDO	DESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO	UG	GESTÃO	CNPJ	CÓDIGO REC	REF.
Tráfico ilícito de drogas, COM trânsito	FUNAD	ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	200246	00001	02.645.310/0001-99	20200-2	
Tráfico ilícito de drogas, COM trânsito	FUNAD	NUMERÁRIO APREENDIDO COM DEFINITIVO PERDIMENTO	200246	00001	02.645.310/0001-99	20201-0	
Tráfico ilícito de drogas, COM trânsito	FUNAD	MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – MULTA	200246	00001	02.645.310/0001-99	20203-7	
Tráfico ilícito de drogas, SEM trânsito (alienação antecipada - VERIFICAR procedimentos do item 4.2)							
Crimes perpetradas por milicianos	FNSP	RECEBIMENTO DE BENS E VALORES ALIENADOS EM FAVOR DA UNIÃO	200331	00001	00.394.494.0005-60	28937-0	
Fianças quebradas ou perdidas	FNSP	RECEITAS DE FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331	00001	00.394.494.0005-60	10116-8	
Recursos e bens perdidos em favor da União (EXCETO provenientes dos crimes de tráfico de drogas - FUNAD e perpetrados por milicianos - FNSP)	FUNPEN	PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO	200333	00001	00.394.494.0008-02	20230-4	
Multa decorrente de condenação criminal (INDEPENDENTEMENTE do crime praticado)	FUNPEN	MULTA REFERENTE A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA	200333	00001	00.394.494.0008-02	14600-5	
Condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - meio ambiente	FDD	MULTAS PREVISTAS RELATIVAS A DIREITOS DIFUSOS	200401	00001	31.702.437/0001-09	20074-3	0001
Condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - consumidor	FDD	MULTAS PREVISTAS RELATIVAS A DIREITOS DIFUSOS	200401	00001	31.702.437/0001-09	20074-3	0002
Condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico	FDD	MULTAS PREVISTAS RELATIVAS A DIREITOS DIFUSOS	200401	00001	31.702.437/0001-09	20074-3	0003
Condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 - qualquer outro interesse difuso ou coletivo	FDD	MULTAS PREVISTAS RELATIVAS A DIREITOS DIFUSOS	200401	00001	31.702.437/0001-09	20074-3	0004
Condenações judiciais de que trata o Art. 2º da Lei nº 7.913/1989. (Mercado Mobiliário)	FDD	MULTAS PREVISTAS RELATIVAS A DIREITOS DIFUSOS	200401	00001	31.702.437/0001-09	20074-3	0008



## 13. FONTES DE CONSULTA

- **Sistema Integrado de Administração Financeira o Governo Federal - SIAFI -**  
<[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=categories&id=721&Itemid=700](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=721&Itemid=700)>
- **Instrução Normativa STN nº 02/2009 de 22 de maio de 2009 -**  
<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:8620](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:8620)>
- **Resolução CFGFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013 -**  
<<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/anexos/resolucao-ndeg-30-novembro-de-2013.pdf/view>>
- **Decreto 4.950, de 09 de Janeiro de 2004 –**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm)>
- **Portaria PGU nº 4, de 15 de maio de 2018 –**  
<<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-de-15-de-maio-de-2018-15318946>>
- **Parecer nº 71/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU -**  
<[https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=369523741](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=369523741)>
- **Parecer nº 478/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU –**  
<[https://sei.mj.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=569903&id\\_documento=13877198&infra\\_hash=12ead19b1ebc33a50c8b805db9f29cb9](https://sei.mj.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=569903&id_documento=13877198&infra_hash=12ead19b1ebc33a50c8b805db9f29cb9)>
- **DESPACHO DO MINISTRO Nº 557/2020, de 25 de Junho de 2020 –**  
<<http://sei.autentica.mj.gov.br>>, código verificador **11051458** e CRC **7C1B7EA1**.
- **DESPACHO DO MINISTRO Nº 137/2020, de 20 de Fevereiro de 2020 –**  
<<http://sei.autentica.mj.gov.br>>, código verificador **11805484** e CRC **16886082**.  
<<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/arrecadacao2>>  
<<http://www.stn.fazenda.gov.br/web/stn/orientacoes-sobre-pagamento-gru>>  
<[http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)>  
<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>>